



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Requerimento de Informação Nº 144/2023

Processo Número: **9082/2023** | Data do Protocolo: 11/04/2023 19:18:47

Autoria: **Andréa Werner**

Co-autoria:

Ementa: Requer ao Sr. Secretário de Educação informações sobre a ausência de acompanhante especializado e falta de recursos adaptados para pessoas com deficiência na Escola Estadual Eduardo Prado.





REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO

Nos termos do artigo **art. 53 §1º** da Constituição do Estado de São Paulo, combinado com o artigo **166** do Regimento Interno requero seja oficiado o Sr. **Renato Feder**, para que preste as seguintes informações referente a **ausência de acompanhante especializado e falta de recursos adaptados para pessoas com deficiência na Escola Estadual Eduardo Prado**:

Prezado Senhor Renato Feder,

Tenho a honra de cumprimentar Vossa Excelência e afirmar meu dever de fiscalização enquanto deputada estadual, especialmente na defesa dos direitos de educação, saúde e inclusão das pessoas com deficiência consagrados nos artigos 196 a 198 e nos artigos 205 e 206 da Constituição Federal e em nosso ordenamento jurídico, especialmente no Estatuto com Pessoa com Deficiência, na Lei Brasileira de Inclusão e na Lei Berenice Piana (Lei nº 12.764/2012).

Recebemos em nosso gabinete a denúncia da mãe de uma criança de 6 anos de idade, autista nível 3 de suporte e com deficiência intelectual, matriculado na Escola Estadual Eduardo Prado, sem acompanhante terapêutico, onde a mãe relata que ela própria tem estado em sala de aula com seu filho para auxiliar em suas necessidades básicas. Ao buscar diálogo com a direção da escola, ela ouviu da diretora a seguinte afirmação: "no momento eu tenho coisas mais importantes para resolver do que crianças com autismo".

A mãe relata ainda que a escola não possui banheiro adaptado para pessoas com deficiência, e ao questionar a falta de um local adequado, a escola forneceu uma mesa com um colchonete dentro do banheiro masculino, causando-lhe constrangimento e desconforto ao seu filho.

Ressalta-se a lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), em seu artigo 4º que toda pessoa com deficiência tem direito a igualdade e não discriminação.

Art. 4º Toda pessoa com deficiência tem direito à igualdade de oportunidades com as demais pessoas e não sofrerá nenhuma espécie de discriminação.

§ 1º Considera-se discriminação em razão da deficiência toda forma de distinção, restrição ou exclusão, por ação ou omissão, que tenha o propósito ou o efeito de prejudicar, impedir ou anular o reconhecimento ou o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais de pessoa com deficiência, incluindo a recusa de adaptações razoáveis e de fornecimento de tecnologias assistivas.

E o artigo 3º da Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012 (Lei Berenice Piana) garante expressamente o direito de a educação e a acompanhante especializado em casos de comprovada necessidade.

Art. 3º São direitos da pessoa com transtorno do espectro autista:

IV - o acesso:

a. à educação e ao ensino profissionalizante;

Parágrafo único. Em casos de comprovada necessidade, a pessoa com transtorno do espectro autista incluída nas classes comuns de ensino regular, nos termos do inciso IV do art. 2º, terá direito a acompanhante especializado.





Dessa forma, requeremos que a referida escola ofereça profissional de apoio especializado, bem como promova as adaptações necessárias na infraestrutura do ambiente escolar, conforme garantido por lei.

Aproveitamos o ensejo para alguns questionamentos:

- a. Quantos alunos com deficiência estão matriculados na rede pública de ensino? Quantos estão matriculados especificamente na escola estadual Eduardo Prado?
- b. Qual a previsão orçamentária e o cronograma de adaptações físicas para atender aos alunos com deficiência nas dependências da escola Eduardo Prado?
- c. Quantos são os profissionais especializados no apoio social e pedagógico às pessoas com deficiência atuando na rede de ensino estadual e qual a previsão orçamentária e de cronograma para sua contratação?
- d. Qual a forma de integração entre a rede pública de e a rede pública de saúde em casos de alunos com deficiência? Essa integração tem sido executada?

Havendo necessidade de compartilhamento das informações específicas apresentadas a nós na denúncia, o gabinete adotará as medidas necessárias para preservação do sigilo e colaboração com as autoridades.

Aguardo a resposta com máxima brevidade.

Ao ensejo, apresento protestos de respeito e consideração,

Andréa Werner



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 370031003700350035003A005000

Assinado eletronicamente por **Andréa Werner** em 11/04/2023 18:36

Checksum: **35DA417F87CC9C318B4F4B8419E97D13FA95CC7CB1A5B690D4D240905E129067**

